



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – CRITÉRIO MENOR VALOR POR TEM

Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93 /ATO n°. 16/2021 de 21 de setembro de 2021

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de chaves (confeção e cópia) e carimbos para Câmara Municipal de Aracaju durante o exercício de 2022, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

1.1. ITEM 1

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	Cód. Mat/Serv.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	20	UNID.	Chave com modelo	889	6,67	133,40
02	40	UNID.	Chave sem modelo	97702	24,33	973,20
03	20	UNID.	Chave com modelo (tetra)	97703	22,33	446,60
04	40	UNID.	Chave sem modelo (tetra)	97704	51,33	2.053,20
05	20	UNID.	Carimbo pequeno (6x3 aprox.)	60318	26,67	533,40
06	20	UNID.	Carimbo Grande (9x6 aprox.)	977705	40,00	800,00
07	30	UNID.	Abertura de fechaduras	34242	46,67	1.400,10
08	30	UNID.	Conserto de fechaduras	11151	43,33	1.299,90

1.2. Valor total médio estimado: R\$ 7.639,80 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

1.2.1. A metodologia utilizada para estimar os preços praticados no mercado foram valores médios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2. DEFINIÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade aquisição de chaves diversas (confeções e cópias) para todos os setores e mobiliários da Câmara Municipal de Aracaju se faz necessário a presente contratação.

2.2. Justificativa Chaves: Considerando a necessidade aquisição de chaves diversas (confeções e cópias) para todos os setores e mobiliários da Câmara Municipal de Aracaju se faz necessário a presente contratação.

2.3. Justificativa Carimbos: Considerando que alguns setores , a exemplo do setor de almoxarifado (atesto de recebimento), setor financeiro (atesto notas fiscais), legislativo (recebimento de documentos) e protocolo (recebimento de documentos), inobstante a virtualização do processo, ainda necessitam de carimbos , a contratação de faz necessária, ressaltando que as quantidades foram reduzidas em relação a exercícios anteriores.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Trata-se de Dispensa Eletrônica em razão do valor, consubstanciado no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e ATO n.º 16/2021 de 21 de setembro de 2021.

4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

4.1. Esclarecemos que nos autos do referido processo de dispensa, por força de lei está dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consoante o disposto no art. 8º, inciso I da IN n.º 40/2021, que regulamenta a matéria.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada.

O prazo de entrega não admite prorrogação, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Administrativo da CMA mediante solicitação formal.

A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

- a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- b) Definitivamente, servidor responsável designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo às especificações da empresa vencedora, na Dispensa Eletrônica, nos quantitativos definidos.

6.2. O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju localizado na Rua Itabaiana, nº: 174 – Bairro Centro.

6.3. A contratada arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação.

6.4 - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas NA Lei 8.666/93

7.1 – Para Habilitação Jurídica:

Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

7.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

7.1.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

7.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

7.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.4 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CONTRATADA:

8.1 A contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes.

8.2. A Contratada obriga-se a:

Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- a) Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- i) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10- DO PRAZO

10.1. A Contratação passará a vigorar a partir de assinatura do contrato encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato A Sra. **Conçuelo Lima Barros Pereira, Chefe de Almoxarifado**, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

13 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub-elementos: - 33.90.30.16 – Material de Expediente

Sub-elementos: - 33.90.30.24 – Material para Manutenção de bens móveis

Sub-elementos: - 33.90.39.17 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Fonte de Recursos: 15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
2001 -Manutenção da Câmara de Aracaju

Aracaju, 20 de junho de 2022.

Conçueio Lima Barros Pereira

Chefe de Almoxarifado